



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
DIREÇÃO DO FORO
COMARCA DE TAIÓ



PORTRARIA N°. 39/2012

Dispõe sobre a eliminação da realização da audiência prévia de reconciliação (ratificação), nas ações de divórcio direto consensuais, na Vara Única de Taió/SC.

A Juíza de Direito, Karina Müller Queiroz de Souza, no uso de suas atribuições,

Considerando a vigência da Lei nº. 11.441/2007, a partir de 05.01.07, que alterou dispositivos do Código de Processo Civil (Lei nº. 5.869, de 11.01.1973), e dentre outras novidades, possibilita, nos casos que prevê, a realização do divórcio consensuais por escritura pública, prescindindo de prévia tentativa de reconciliação dos cônjuges e de homologação judicial, autorizando interpretar que, na vía judicial, com maior razão de ser, pois conta com a atuação fiscalizadora do Ministério Público, tornou-se desnecessária aquela formalidade.

Considerando a constante necessidade de racionalizar o serviço público, desburocratizando e eliminando procedimentos e atos anacrônicos, em atendimento aos princípios da economia e celeridade processual.

RESOLVE:

1. Suprimir a realização da audiência prévia de reconciliação e/ou de ratificação nas ações de divórcio direto consensuais, exceto naqueles processos com data marcada para o ato.

2. Ao ser distribuída a petição inicial de tais ações deve conter, em todas as folhas, a assinatura dos cônjuges, devidamente reconhecida por tabelião, além de ser subscrita por advogado individual ou comum dos interessados (art. 1120, § 2º, do CPC).

3. A petição inicial necessita estar instruída com os documentos indispensáveis (certidão de casamento e, se for o caso, de pacto antenupcial dos interessados, certidão de nascimento dos filhos, certidão do registro imobiliário ou, se for o caso, do contrato particular de promessa de compra e venda de bens imóveis, certidão da propriedade de veículo do órgão de trânsito, e outros), devidamente atualizados, autenticados aqueles documentos apresentados por fotocópia.



4. O recolhimento das custas integrais, caso devidas, deve ser providenciado quando do ajuizamento da ação.
5. Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Comunique-se, com o envio de cópia ao presidente da OAB/SC, subseção local, e aos representantes do Ministério Público com atribuições perante a Vara Única desta Comarca.

Taió, 6 de junho de 2012.

**Karina Müller Queiroz de Souza
Juíza de Direito da Comarca de Taió**